

Vigor, a p.º de janeiro de 1968. Sendo portan-
to, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir-la, tão inteira-
mente como nela se contém. Registre-
se, publique-se e cumpra-se. =

Prefeitura M. de Curitiba, 29 de dezembro, 1967.
as) D. Elísio Prado Lopes - Prefeito Municipal.

Lei Municipal N.º 20/67 =

Dispõe sobre aumento de ven-
cimentos do Personal da Prefeitura e contém
outras providências. =

A Câmara Municipal de Cu-
ritiba, por seus representantes decetados, e eu,
Prefeito Municipal em seu nome, promul-
go a seguinte Lei: =

Artigo 1.º = Os vencimentos do
Personal da Prefeitura passam a ser fixados
da seguinte maneira: =

<u>Cargos: -</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário	NCRM 3.750.00
Auxiliar	" 750.00
Porteiro Continuo	" 450.00
Almoxarife	" 975.00
Chefe do S/de Fazenda	" 3.450.00
Fiscal Geral da Rendas	" 960.00
Fiscal da sede	" 975.00
Fiscal Distrital	" 750.00
Contador	" 3.750.00
Encarregado da Usina Diesel Elet.	" 1.500.00
Auxiliar	" 600.00
Chefe do Serviço Obras	" 2.250.00

Motorista	NCRB	1.500.00
Enc. do Porto Rio Lucena (Buitis)	"	900.00
" " " " (S. Vicente)	"	750.00
30 Professores Primários a NCRB 375.00	#	3.750.00
Suspeito Conselho Municipal	"	1.620.00
Encargado do Matadouro	"	840.00
auxiliar	"	500.00
Encargado de Cemitérios	"	750.00

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em detrato, as tabelas próprias ao pessoal extraordinários e de obras (contratados, censalistas e transferidos) destinados aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva. —

Artigo 3.º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, será incluída no Orçamento para o exercício de 1968, dotações próprias a cada serviço. —

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a p.º de janeiro de 1968. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e cumpra-se. —
 Prefeitura M. de Buitis, 28 de dezembro 1967.
 Dr. Dêlio Prado Lopes - Prefeito Municipal.

Lei Municipal n.º 21/67 =
 Cria o Serviço de Contabilidade, desmembrando-o do Serviço de